



SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE – PRÓ-SAÚDE  
PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
NOS EMPREGOS DE FISIOTERAPEUTA, FÍSICO MÉDICO E MÉDICO  
EDITAL Nº 33 – PRÓ-SAÚDE, DE 17 DE MAIO DE 2010

O SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE – PRÓ-SAÚDE torna público o **resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência**, referente ao processo seletivo destinado a selecionar candidatos para provimento de 254 vagas e formação de cadastro de reserva para os empregos de Fisioterapeuta, Físico Médico e Médico.

**1** Relação provisória dos candidatos qualificados na perícia médica como portadores de deficiência, na seguinte ordem: emprego, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1 FISIOTERAPEUTA / RIO BRANCO / AC**

10000341, Raimundo Correia da Costa.

**2 DOS RECURSOS**

2.1 O candidato poderá visualizar o espelho do laudo de perícia médica **das 9 horas do dia 19 de maio de 2010 às 17 horas do dia 20 de maio de 2010**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/prosaude2010>.

2.1.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias **19 e 20 de maio de 2010**, das **9 às 17 horas**, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de **procurador**, que deverá portar e entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, na União Educacional do Norte Ltda. (UNINORTE), Bloco B, Sala 15, BR 364, km 2, Alameda Hungria, nº 200 – Jardim Europa II, Rio Branco/AC, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/prosaude2010>.

2.2.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho do laudo médico.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e/ou em desacordo com o Edital nº 15 – PRO-SAÚDE, de 12 de fevereiro de 2010, publicado no *Diário Oficial do Estado do Acre*, e com este edital.

**3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O resultado final da perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência e o resultado final no processo seletivo serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/prosaude2010>, e publicados no *Diário Oficial do Estado do Acre* na data provável de **28 de maio de 2010**.

SÉRGIO ROBERTO GOMES DE SOUZA  
Superintendente do Pró-Saúde